SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 07 DE ABRIL DE 2022***

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 27, DE 07 DE ABRIL DE 2022

DEFINE NOVAS MEDIDAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, PARA O PERÍODO A PARTIR DE 08 DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.388/2022, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a atual avaliação positiva do cenário epidemiológico do Município de cabedelo em relação a Infecção pelo Coronavírus (COVID-19), especialmente diante da importante cobertura vacinal da população do município, com 99% da população vacinada com a primeira dose e 89% da população vacinada com a segunda dose, possibilitando, assim, algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

D E C R E T A:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Define novas medidas em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19) no Município de Cabedelo/PB, causada pelo agente novo Coronavírus, para o período a partir de 08 de abril de 2022.

Art. 2º Fica permitida a realização de shows no Município de Cabedelo/PB, com ocupação de até 100% por cento da capacidade do local, com exigência de apresentação do comprovante de vacina (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais conste a certificação do ciclo vacinal completo, acompanhado de documento de identificação com foto, bem como a observância de todos os demais protocolos sanitários expedidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. Será obrigatória a comunicação prévia de cada show à Diretoria de Vigilância Sanitária do Município, no prazo de até 72h antes de sua realização, para que sejam expedidos os protocolos a serem observados e que seja programada a fiscalização do evento.

Art. 3º Fica autorizada a realização de eventos esportivos, com público, nas arenas, estádios e ginásios do Município de Cabedelo/PB, com limitação de até 100% por cento da capacidade do local, com exigência de apresentação do comprovante de vacina (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais conste a certificação do ciclo vacinal completo, acompanhado de documento de identificação com foto, bem como a observância de todos os demais protocolos sanitários expedidos pelas autoridades competentes.

Art. 4º Fica autorizada a realização de eventos presencias, sociais ou corporativos, público ou privado, tais como congressos, seminários, encontros científicos, formaturas, casamentos ou assemelhados, com limitação de até 100% por cento da capacidade do local, desde que respeitando todos os protocolos sanitários expedidos pelas autoridades competentes.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento de circos, cinemas e teatros, com limitação de até 100% por cento da capacidade do local, desde que respeitando todos os protocolos sanitários expedidos pelas autoridades competentes.

Art. 6º Permanecem em vigor, as regras estabelecidas nos artigos 5º do Decreto Municipal nº 32, de 03 de maio de 2021; art. 2º do

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Municipal nº 50, de 03 de julho de 2021; o art. 2º do Decreto Municipal nº 53, de 16 de julho de 2021; o art. 2º e art. 3º do Decreto Municipal nº 80, de 20 de outubro de 2021, o art. 4º e art. 5º do Decreto Municipal nº 95, de 03 de dezembro de 2021, art. 5º do Decreto Municipal nº 01, de 05 de janeiro de 2022, o caput e incisos I, II e V do art. 9º do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2022, o art. 2º e art. 8º do Decreto Municipal nº 13, de 16 de fevereiro de 2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 17, de 11 de março de 2022, bem como o art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 11 de março de 2022.

Art. 7º Fica facultativo, em todo território do Município de Cabedelo/PB, o uso de máscara de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, salvo nos locais públicos destinados a assistência direta à saúde, tais como hospitais e UBS.

Parágrafo único. Recomenda-se que as pessoas que possuam comorbidades ou apresentem sintomas da covid-19 mantenham a utilização da máscara de proteção facial em ambientes abertos ou fechados.

Art. 8º A fiscalização do disposto neste Decreto, sem prejuízo da fiscalização pelas autoridades estaduais competentes, ficará a cargo das autoridades municipais, através das Secretarias de Saúde, Segurança, Controle do Uso e Ocupação do Solo, SEMOB e PROCON Municipal.

Art. 9º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como:

I - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal;

II - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância do art. 7º deste Decreto pode acarretar ao infrator ao pagamento de multa no valor de meio salário mínimo vigente;

III - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar ao estabelecimento infrator o pagamento de multa de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição por até 07 (sete) dias em caso de reincidência;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV - em caso da segunda reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo;

V – em caso da terceira reincidência, acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator;

VI – todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO